



PE	1385	R\$ 9.000.000,00	40%	40%	5%	179
PI	616	R\$ 4.000.000,00	40%	40%	5%	120
	5.003	R\$ 32.500.000,00				

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.162, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.111620/2017-18
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Fomento Canoagem Brasileira
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.575.233,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19812-9
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.113644/2017-01
Proponente: Instituto Ética
Título: Projeto Badminton Escolar 2018
Registro: 02SP117422013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.429.151/0001-01
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 134.979,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13419-8
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.117409/2017-09
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judô com Tiago Camilo (2ª Edição)
Registro: 02SP134752014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.685.915,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1817 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24106-7
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.011415/2016-64
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Olímpico - Ano VII
Valor autorizado para captação: R\$ 5.734.550,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44067-1
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010485/2016-03
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Escola de Kart - Ano 2
Valor autorizado para captação: R\$ 1.162.596,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113221-0
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.106682/2017-08
No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 261 que publicou a RETIFICAÇÃO, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 4.975.125,30, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 4.975.128,90.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO DE OUTORGA Nº 137, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA no 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Albino Perin, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira do Andorinhão. Processo administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003639/2017-03

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003639/2017-03. Resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira do Andorinhão, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Paraíso Andorinhão, situado no município de Cambuí - MG, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cambuí - MG, sob a matrícula nº 8.248, R 03 do livro de registro geral nº 2 - BA, em 31 de julho de 2013.

Art. 2º A RPPN Cachoeira do Andorinhão tem área total de 2,23 ha, dois hectares e vinte e três ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

§ 1º A RPPN do imóvel Paraíso Andorinhão inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DDPD-M-0391, de coordenadas N 7.504.948,24m e E 387.715,87m; deste, segue confrontando com a Matrícula 8.248, propriedade de José Geraldo Delforno Júnior com seguintes azimutes e distâncias: 119º42'32" e 189,00 m até o vértice DDPD-M-0392, de coordenadas N 7.504.854,57m e E 387.880,03m; 213º05'29" e 128,69 m até o vértice DDPD-M-0393, de coordenadas N 7.504.746,76m e E 387.809,77m; 306º07'27" e 26,31m até o vértice DDPD-M-0394, de coordenadas N 7.504.762,27m e E 387.788,52m; 321º36'31" e 43,74m até o vértice DDPD-M-0395, de coordenadas N 7.504.796,55m e E 387.761,35m; 290º13'58" e 26,18m até o vértice DDPD-M-0396, de coordenadas N 7.504.805,61m e E 387.736,79m; 272º43'01" e 43,54m até o vértice DDPD-M-0397, de coordenadas N 7.504.807,67m e E 387.693,30m; 281º20'04" e 10,04m até o vértice DDPD-M-0398, de coordenadas N 7.504.809,65m e E 387.683,45m; 294º45'00" e 24,75m até o vértice DDPD-M-0399, de coordenadas N 7.504.820,01m e E 387.660,98m; com seguintes azimutes e distâncias: 20º50'00" e 103,62m até o vértice DDPD-M-0400, de coordenadas N 7.504.916,85m e E 387.697,83; com seguintes azimutes e distâncias: 29º53'32" e 36,21m até o vértice DDPD-M-0391, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69.

§ 3º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Cachoeira do Andorinhão será administrada por José Geraldo Delforno Junior.

Parágrafo único. O proprietário referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Lagoa. Processo ICMBio/MMA nº 02070.008191/2017-14.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.008191/2017-14. Resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Lagoa, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Lagoa, situado no município de Guaramiranga - CE, matriculado no registro de imóveis da comarca de Guaramiranga - Ceará, sob a matrícula nº 039.

Art. 2º A RPPN Sítio Lagoa tem área total de 70,00 ha, setenta hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN SÍTIO LAGOA inicia-se no vértice 1, de coordenadas E: 502.942,75 m e N: 9.534.921,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 334º14'08,5" e distância de 481,83 m até o vértice 2 de coordenadas E: 502.733,31 m e N: 9.535.355,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358º12'44,8" e distância de 396,11 m até o vértice 3 de coordenadas E: 502.720,95 m e N: 9.535.750,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66º35'47,4" e distância de 34,60 m até o vértice 4 de coordenadas E: 502.752,71 m e N: 9.535.764,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39º41'23,7" e distância de 53,15 m até o vértice 5 de coordenadas E: 502.786,66 m e N: 9.535.805,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27º09'17,6" e distância de 95,16 m até o vértice 6 de coordenadas E: 502.830,09 m e N: 9.535.890,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11º41'45,5" e distância de 28,88 m até o vértice 7 de coordenadas E: 502.835,94 m e N: 9.535.918,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90º40'31,5" e distância de 163,63 m até o vértice 8 de coordenadas E: 502.999,56 m e N: 9.535.916,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180º03'56,7" e distância de 216,50 m até o vértice 9 de coordenadas E: 502.999,31 m e N: 9.535.700,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90º55'37,5" e distância de 212,24 m até o vértice 10 de coordenadas E: 503.211,52 m e N: 9.535.696,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56º11'00,6" e distância de 83,80 m até o vértice 11 de coordenadas E: 503.281,15 m e N: 9.535.743,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85º08'37,5" e distância de 45,25 m até o vértice 12 de coordenadas E: 503.326,24 m e N: 9.535.747,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59º24'56,3" e distância de 18,38 m até o vértice 13 de coordenadas E: 503.342,06 m e N: 9.535.756,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28º33'05,3" e distância de 81,77 m até o vértice 14 de coordenadas E: 503.381,14 m e N: 9.535.828,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41º55'25,8" e distância de 44,89 m até o vértice 15 de coordenadas E: 503.411,14 m e N: 9.535.861,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62º45'57,0" e distância de 28,72 m até o vértice 16 de coordenadas E: 503.436,67 m e N: 9.535.874,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97º08'28,5" e distância de 82,74 m até o vértice 17 de coordenadas E: 503.518,77 m e N: 9.535.864,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66º27'23,5" e distância de 78,36 m até o vértice 18 de coordenadas E: 503.590,60 m e N: 9.535.895,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 122º34'48,6" e distância de 69,04 m até o vértice 19 de coordenadas E: 503.648,77 m e N: 9.535.858,70 m; deste segue, com